CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /421/2019

Dispõe sobre aplicação de recursos públicos em eventos de natureza festiva, realizados no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida aplicação de recursos públicos municipais, inclusive sob a forma de patrocínio, em eventos de natureza festiva, a exemplo de lavagens, arrastões e ressacas, realizados na quarta-feira imediatamente posterior ao carnaval, no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único – A liberação de tais eventos se dará apenas após inscrição do organizador do mesmo junto ao órgão municipal competente pela liberação de eventos, assim como após o pagamento de todas as taxas, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

Henrique Carballal

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Indiscutivelmente, o carnaval é muito mais que uma festa e manifestação cultural, traduzindo-se, verdadeiramente, como fonte de atração de investimentos e movimentação econômica, a partir da entrada de recursos financeiros, com repercussão positiva no aspecto do turismo de Salvador.

Entretanto, em que pese a reconhecida relevância econômica da festa para nossa cidade, necessário que o Poder Público compreenda o seu papel de moderador, em busca de razoabilidade nas suas ações e equilíbrio entre os diversos segmentos econômicos da sociedade soteropolitana, inclusive aqueles que não atuam diretamente no festejo carnavalesco.

Além disso, imperioso que haja sensibilidade em relação aos milhares de moradores, comerciantes e empresários localizados nos circuitos oficiais e não oficiais do carnaval, que são submetidos as mais diversas limitações, em razão da festa e, em especial, do prolongamento da mesma.

Nesse sentido, chama atenção para todos os inconvenientes experimentados pelos moradores e comerciantes das regiões onde ocorrem os chamados arrastões e também as ressacas de carnaval, ocorridos na quarta-feira imediatamente posterior ao carnval, já que a mesma não é feriado.

Dessa maneira, necessário que o Poder público garanta a essa parcela da sociedade condições de realizar as atividades corriqueiras e típicas de um dia útil; seja a título de compromissos pessoais; seja a título profissional ou empresarial.

Importa, portanto, que a todo soteropolitano seja resguardado o direito de realizar suas atividades rotineiras, sem que esteja submetido a todo tipo de dificuldade, fruto da inoportuna e desnecessária extensão do festejo carnavalesco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Assim, na quarta-feira de cinzas, dia útil, cabe ao Poder Público reunir condições normais de habitabilidade aos moradores das regiões onde ocorre o carnaval, assim como totais condições aos empresários e comerciantes desses locais, para que possam exercer suas atividades de maneira ampla e irrestrita.

A título de consideração, nunca é demais lembrar que são esses comerciantes e empresários os verdadeiros responsáveis por movimentar a economia local e garantir oferta de emprego durante todo o ano, o que não ocorre no caso das contratações temporárias típicas dos períodos festivos, quando as relações de trabalho são rasas e fugazes.

Dessa forma, urge sensibilidade e comedimento aos poderes constituídos, a fim de respeitar o direito a propriedade e as atividades econômicas, garantindo, portanto, condições ideais para que todos os cidadãos, em especial aqueles já tão prejudicados pelo festejo carnavalesco, possam exercer suas atividades normalmente, sem que sejam compelidos aos constrangimentos e dificuldades impostas pelos eventos inoportunos que tem sido realizados pela cidade na quarta-feira de cinzas.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a oportunidade e relevância da presente proposição, motivo pelo qual pugno pelo apoio de todos os Vereadores para sua aprovação.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

Henrique Carballal